

## EMENDA Nº 02

Apresentamos ao Projeto de Lei nº 4.660, de 24 de abril de 2025, que “**Dispõe sobre Leitura Bíblica como Recurso Paradidático nas Escolas Públicas e Particulares, no âmbito do Município de Timóteo e dá outras providências**”, de autoria do Vereador Marcus Fernandes a seguinte

Emenda:

- Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

**Art. 1º** A leitura de trechos da Bíblia Sagrada poderá ser realizada nas escolas públicas e particulares como recurso paradidático para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo.

- Substitua-se, no Parágrafo único do artigo 1º a expressão **...deverão...** por **...”poderão...”**

- Dê-se ao artigo 3º a seguinte redação:

**Art. 3º** O Poder Executivo estabelecerá os critérios, diretrizes e estratégias para viabilizar a leitura de trechos da Bíblia Sagrada, conforme estabelecido no artigo 1º desta Lei.

- Suprima-se o artigo 4º, renumerado-se os demais.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2025

Thiago Torres  
Relator